



Número: **0014283-27.2020.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDUARDO COSME BRASILEIRO LINS (AUTOR)</b>		<b>MEYKON EDUARDO BRASILEIRO LINS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>		<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62346 378	22/05/2020 16:28	<a href="#"><u>Despacho</u></a>
		Tipo
		Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**3ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0014283-27.2020.8.17.3090**

AUTOR: EDUARDO COSME BRASILEIRO LINS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DESPACHO**

Sem maiores digressões, verifico que a controvérsia está restrita à repercussão das lesões sofridas pelo autor, sendo certo o nexo causal entre tais lesões e o acidente automobilístico.

Por outro lado, entendo que a controvérsia há de ser dirimida através de prova pericial. Nesse contexto, avalio que é necessária a apuração por perito do grau de redução funcional e/ou anatômica dos membros afetados, sobretudo porque a prova até aqui produzida não é suficientemente esclarecedora.

Assim, nomeio como perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré, que deverá ser intimada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015).

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada, bem como solicitando que informe a data de agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Informado o agendamento, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo.

Ao final, nova conclusão.

Paulista, 22 de maio de 2020.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero**

**Juiz de Direito**